



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

LEI N° 1248 DE 25 DE SETEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar no carnê do IPTU informações sobre valores anteriores, débitos, isenções ou reduções referentes ao imposto.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – É obrigatório constar nos carnês de pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU informações sobre o imposto do exercício anterior, a variação percentual verificada, a existência ou não de débitos e sobre isenções ou reduções permitidas.

§ 1º. Os valores serão informados em reais;

§ 2º. Quando houver parcelamento de débitos será informado o saldo devedor na data de emissão do carnê;

§ 3º. As informações sobre as condições para concessão da isenção ou redução do imposto deverão constar de forma didática;

§ 4º. Quando houver alteração de alíquota de um exercício para outro, deverão constar esclarecimentos pertinentes.

Art. 2º. – As informações sobre a existência ou não de débitos de que trata esta lei, em hipótese alguma substituirão as certidões pertinentes.

Art. 3º. – A existência de débitos anteriores não impede o pagamento do imposto do exercício.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 25 de setembro de 2003.

JOÃO BUENO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.

LUIZ ALVES DOS SANTOS

Assistente Administrativo